



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

envia
2/7/26
Ofício 74

REQUERIMENTO Nº 027 /2026.

Mirai/MG, 19 de junho de 2026.

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Mirai/MG

Rua Tenente Leopoldino, 160, Centro, Mirai/MG, CEP: 36790-000

Assunto: Solicita a reforma do telhado da Creche Municipal localizada no Distrito de Dolores da Vitória.

Ao Soberano Plenário da Câmara Municipal De Mirai/MG,

Cumprimentando-o cordialmente, a Vereadora Municipal que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de reforma do telhado da Creche Municipal situada no Distrito de Dolores da Vitória, em razão das condições de precariedade atualmente verificadas na estrutura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 327
DATA 19 / 06 / 26
Vaniza Ramalho Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente indicação decorre de demandas apresentadas por pais, responsáveis, servidores e moradores do Distrito de Dolores da Vitória, os quais relatam a situação de desgaste e precariedade do telhado da Creche Municipal, circunstância que vem gerando preocupação quanto à segurança, ao conforto e à adequada utilização do espaço destinado ao atendimento das crianças.

Conforme relatos recebidos, a estrutura apresenta sinais de deterioração decorrentes da ação do tempo, existindo risco de infiltrações, goteiras e demais problemas que podem comprometer tanto a conservação do patrimônio público quanto o regular funcionamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino.

É importante destacar que a educação infantil constitui etapa fundamental do processo educacional, cabendo ao Poder Público assegurar ambientes adequados, seguros, salubres e compatíveis com as necessidades das crianças e dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino. A manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos destinados à educação representa medida indispensável para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 208, assegura o direito à educação, incumbindo ao Poder Público promover ações que garantam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. Da mesma forma, os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos impõem à Administração Municipal o dever de zelar pela conservação dos imóveis públicos e pela segurança dos usuários.

Diante disso, a realização da reforma do telhado da Creche Municipal de Dolores da Vitória mostra-se necessária e urgente, visando preservar a estrutura do imóvel, evitar danos maiores ao patrimônio público e proporcionar melhores condições de atendimento às crianças, servidores e toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente indicação e a adoção das providências cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal.



ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL

